



**Via Rápida Empresa - VRE**  
**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo




Prefeitura do Município de São Carlos

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:</b>	
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>
SPM2430210885	5093479
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	
11/03/2026	
<b>DATA DE VALIDADE</b>	
08/11/2026	



<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
SETORMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A.	13.533.397/0001-29
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Sociedade Anônima Fechada	
<b>A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?</b>	
Sim	
<b>FORMA DE ATUAÇÃO</b>	
Estabelecimento Fixo	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA ARTHUR RODRIGUES DE CASTRO, 150	
JARDIM SAO PAULO, São Carlos - SP CEP: 13570410	

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	1981.14
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M <sup>2</sup> )	1981.14
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS</b>	
3250701 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 05088016001
<b>RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:</b>	
<b>CNAE:</b> 3250-7/01-Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
<b>Atividade Estabelecimento:</b> Sim	
» Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.	
» Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m <sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.	
» Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.	
» Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.	
» Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.	
» Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial ( a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.	
» Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e , f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.	

## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

**CNAE:**

2660-4/00-Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial ( a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e , f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

**CNAE:**

3319-8/00-Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial ( a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

### **CNAE:**

4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

### **Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Leiº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial ( a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

**CNAE:**

4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Leiº 16.101/2012.

»

## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial ( a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

### **CNAE:**

8211-3/00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

### **Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial ( a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

**LICENCIAMENTO INTEGRADO**

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade dispensada de licenciamento no órgão de vigilância sanitária estadual. Verifique abaixo a necessidade de licenciamento no serviço municipal da Vigilância Sanitária.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
10/11/2023	AVCB 0000670560	08/11/2026

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENÇA SIMPLIFICADA	5114756	11/03/2026	INEXISTENTE

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Área construída declarada: 1.981,04(m²).
- » Atividades exercidas no local: 3250-7/01-017 - Peças e acessórios para instrumentos e utensílios não-eletrônicos para medicina, cirurgia, odontologia e laboratório; fabricação de
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?
- » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

» A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença refere-se ao local e processos produtivos declarados pelo interessado por ocasião de sua solicitação; Os equipamentos de controle de poluição ambiental existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida por eles deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações na área ocupada pelo empreendimento, nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em um novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
11/03/2026		3250-7/01 4645-1/01

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de São Carlos****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>CNAE</b>
29/01/2026	354890622-464-000115-1-7	02/03/2027	4645-1/01
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>CNAE</b>
29/01/2026	354890622-325-000041-1-1	02/03/2027	3250-7/01

**PREFEITURA**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>
11/03/2026	SPM2430210885	11/03/2031